

## ORIENTAÇÃO TÉCNICA CSA-OAB Nº 01 / 2010

*Expede orientação aos trabalhos da Comissão de Sociedade de Advogados da OAB Seccional Espírito Santo em relação ao disposto no Provimento nº 98 do CF-OAB os procedimentos sobre o registro e alterações contratuais de Sociedades de Advogados.*

A COMISSÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS DO CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, reunida de forma plenária no dia 21 de outubro de 2010, nos uso de suas atribuições, diante da necessidade de adequar aos Provimentos do Conselho Federal os trâmites internos nos processos de Registro e Alteração das Sociedades de Advogados, considerando os fundamentos lançados no Parecer da lavra do Exmo. Sr. Dr. Alexandre Buzato Fiorot, membro da Comissão, aprovado à unanimidade, expedite a presente orientação técnica, a ser observada por todas as Turmas:

**ARTIGO 1º** - Os atos societários de constituição e alteração das Sociedades de Advogados recebidos pela Comissão de Sociedade de Advogados da OAB – CSA/OAB serão submetidos à análise de semelhança de razão social, nos termos do art. 7º do Provimento 112/06 do Conselho Federal.

**ARTIGO 2º** - Identificada, por qualquer meio, a semelhança da razão social entre a Sociedade requerente e outra Sociedade registrada em qualquer Seccional, a CSA procederá da seguinte forma:

I – Em caso de solicitação de registro de nova sociedade:

a) Indeferir o pedido de registro, com fundamento no art. 7º do Provimento 112/06 do Conselho Federal.

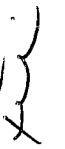
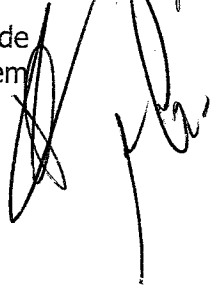
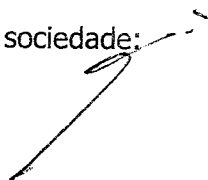
II – Em caso de solicitação de alteração contratual:

a) determinar que sejam promovidas as alterações necessárias à adequação da Sociedade ao Provimento 112/06 do Conselho Federal, assinando prazo não superior a 60 (sessenta) dias;

b) presentes os requisitos, deferir a alteração, sob condição da promoção das alterações determinadas.

**ARTIGO 3º** - Se da análise de semelhança da razão social se verificar que a Sociedade requerente funcione ou deva funcionar como filial de outra Sociedade registrada em qualquer Seccional, a CSA procederá da seguinte forma:

I – Em caso de solicitação de registro de nova sociedade:



a) Baixar o feito em diligência para determinar que o Requerente apresente certidão da Seccional de origem em que se relacionem todos os Sócios, bem como que apresente o instrumento societário vigente, assinando-lhe prazo não superior a 30 (trinta) dias;

b) Apresentados os documentos, determinar a inclusão de todos os Sócios integrantes do contrato social de origem no Contrato Social cujo pedido de registro foi apresentado à Seccional do Espírito Santo, sob pena do indeferimento do registro, ressaltando a necessidade de inscrição dos Sócios nesta Seccional do Espírito Santo

c) Incluídos todos os Sócios integrantes do contrato social de origem no instrumento contratual cujo pedido de registro foi apresentado à Seccional do Espírito Santo, deferir o registro como filial, desde que todos os Sócios sejam inscritos na Seccional do Espírito Santo e o contrato Social da matriz autorizar a criação de filiais.

II – Em caso de solicitação de alteração contratual:

a) deferir a alteração, sob condição do atendimento ao disposto nas alíneas seguintes;

b) baixar o feito em diligência para determinar que o Requerente apresente certidão da Seccional de origem em que se relacionem os atuais Sócios, bem como que apresente o instrumento societário vigente, assinando-lhe prazo não superior a 30 (trinta) dias;

c) apresentados os documentos, determinar a inclusão de todos os Sócios da Sociedade de origem no Contrato Social, ressaltando a necessidade de inscrição dos Sócios integrantes do contrato social de origem na Seccional do Espírito Santo, bem como a inclusão de cláusula que autorize a criação de filial, se for o caso;

d) incluídos todos os Sócios integrantes do contrato social de origem no instrumento contratual cujo pedido de registro foi apresentado à Seccional do Espírito Santo, determinar a alteração do registro para "filial", desde que todos os Sócios integrantes do contrato social de origem sejam inscritos na Seccional do Espírito Santo e o contrato Social da matriz autorizar a criação de filiais;

e) determinar a expedição de ofício à Tesouraria dando ciência do período pelo qual a Sociedade funcionou sem a inscrição de todos os sócios, bem como a quantidade de sócios integrantes do contrato social de origem, de modo a subsidiar o cálculo dos valores não pagos a título de anuidade, observado o prazo prescricional.

Parágrafo único. Não atendidas as determinações, a Comissão promoverá o cancelamento do registro da Sociedade, sem prejuízo da cobrança dos valores das anuidades relativos ao período pelo qual a Sociedade funcionou sem a inscrição de todos os sócios.

**ARTIGO 4º** - Ao comunicar os atos de indeferimento ou de cancelamento do registro com fundamento na presente Instrução Normativa, a GESIN deverá fazer constar que ao Interessado é facultada a interposição de recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Conselho Seccional.

**ARTIGO 5º** - Esta Orientação Técnica, aprovada em reunião plenária da Comissão de Sociedade de Advogados do Conselho Seccional do dia 21 de outubro de 2010, deverá ser observada em todos os procedimentos que lhe forem submetidos.

VITÓRIA, 21 DE OUTUBRO DE 2010.



**RICARDO BARROS BRUM**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SOCIEDADES DE ADVOGADOS**

**ALEX ROSETTI**



**ALEXANDRE BUZATO FIOROT**



**BRUNO DALL'ORTO MARQUES**



**CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA**

**GIULIO DIBROSI**



**HELEN LIMA FANTE**



**JULIANA ARRIVABENE**



**LEONARDO DUARTE BERTULOSO**



**PAULO RENATO CERUTTI**



**RODOLFO SANTOS SILVESTRE**